

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0649/79 (Reautuado em 18/02/81)

INTERESSADO: JOSÉ EURÍPEDES SALOMÃO CAMARANO

ASSUNTO : Pedido para se tornar por tempo indeterminado autorização concedida para professor ministrar aulas - FCEA de Osasco

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 540/81 - CTG - APROVADO EM 1º / 4 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco requereu autorização para que o Sr. José Eurípedes Salomão Camarano ministrasse aulas de Administração Financeira e Orçamento, como Professor I, junto ao Departamento de Administração.

O docente indicado é graduado pelo curso de Administração, modalidade de Empresas (1976). O seu diploma está registrado. Administração de Empresas e Orçamento é disciplina de currículo mínimo do curso. O docente indicado estudou-a com a carga horária de 120 horas/aula.

Ficou comprovado que o mesmo atendia ao primeiro requisito do art. 4º da Deliberação CEE nº 5/80, ou seja, era portador do diploma do curso, de cujo currículo figurava a disciplina, para a qual fora indicado. Deixara, porém, de provar satisfatoriamente, a existência ele segundo requisito, qual seja, a especialização na disciplina, através de um ou mais meios entre os referidos na citada Deliberação.

Por isso, a autorização fora concedida apenas até o final do ano letivo de 1980. Assim ocorreu à vista do comprovante de estar o docente indicado matriculado em um curso de especialização, ministrado pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, figurando entre as disciplinas, algumas relacionadas com Administração - Financeira e Orçamento.

Apresentado comprovante de haver o Sr. José Eurípedes Salomão Camarano concluído o curso, a Faculdade requer ao Conselho que torne por tempo indeterminado a autorização concedida.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Quando do pedido inicial, a Faculdade juntou prova de que o docente indicado em 1978 havia sido aprovado no citado curso em Matemá-

PROCESSO CEE Nº 649/79

PARECER CEE Nº 540/81 fls. 2

tica, Teoria da Administração e Administração Contábil Financeira (Fl.11)

Comprova agora, com o documento b fl. 35, que posteriormente foi aprovado, entre outras, nas disciplinas Administração e Análise Financeira, bom como em Administração Orçamentária.

Isto posto, a autorização poderá ser mantida, pois o docente indicado atendeu aos requisitos do Art.4º da Deliberação CEE nº 5/81.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se José Eurípedes Salomão Camarano a continuar lecionando, na categoria docente de Professor I, a disciplina Administração financeira e Orçamento, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1981

e)Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino de Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceira Grau, em 11.3.81

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de abril de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente